



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. No

LEI Nº 425

Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargo, área pertencente a seu patrimônio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, autorizada a doar área pertencente a seu patrimônio, à firma "Comércio de Aguardente e Alcool Santa Cruz Ltda.", sediada neste município de Santa Cruz da Conceição, SP., inscrita no / Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 46 676 110/0001-79, conforme descrição e confrontações que seguem: de um lado, medindo 28,20m, / confrontando com a rua Ver. Carlos Albers Jr.; de outro lado, medindo 58,5m, confrontando com a parte remanescente do imóvel ora doado; de outro lado, medindo 48,90m, confrontando com imóvel de propriedade de Antonio Faldoni, e finalmente, pelo último lado, medindo 37,40 metros, confrontando com a rua Dr. Jorge Tibiriçá.

Artigo 2º) O imóvel ora doado tem como destinação exclusiva e específica a edificação e respectiva instalação da, digo, instalação comercial da empresa donatária.

§ Único) A donatária fica obrigada a iniciar as obras a que menciona este artigo, no prazo de 3 (tres) meses contados da data da aprovação deste projeto, e concluí-las dentro do / prazo de 6 (seis) meses, igualmente contados da mencionada data.

Artigo 3º) O não cumprimento das disposições contidas no artigo anterior e seu parágrafo único, determinará a rescisão da presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

§ Único) No caso de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, de cuida este artigo, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

fls. 2

Artigo 4º) Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto da empresa donatária, a contar do término das obras, sem o que o imóvel e todos os bens incorporados serão revertidos ao patrimônio da municipalidade.

Artigo 5º) A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva Escritura de Doação.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 1975.

José Ganéo Filho

José Ganéo Filho

Prefeito Municipal